

## RESOLUÇÃO COACE Nº XXXXXXXXX

### **Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento dos Bolsistas (PAB).**

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em XXXXX para XXXXX Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE dispor sobre o Programa de Acompanhamento ao Bolsista (PAB) como segue:

### **Seção I Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – acompanhamento: processos sistematizados de ações diversas organizadas em rede e pactuadas junto com os estudantes bolsistas, no que tange às questões que impactam sua trajetória acadêmica, oferecendo recursos e suporte para sua formação;
- II – bolsista: o protagonista do processo de acompanhamento, que deve ser constituído por meio de sua participação ativa e contínua no processo.

**Art. 2º** O Programa de Acompanhamento ao Bolsista compõe o Programa de Assistência Estudantil e reconhece:

I - a educação como direito social e a importância da educação superior para o desenvolvimento do país e das pessoas;

II - as profundas desigualdades sociais da realidade brasileira, marcadas por gênero, raça, etnia e classes sociais;

III - as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil como políticas que promovem equidade no acesso, permanência e conclusão de curso por camadas desfavorecidas da população brasileira, historicamente alijadas do ensino

superior;

**IV** - que o acesso, a permanência e a conclusão de curso em ensino superior são produzidos por diferentes fatores de múltiplas dimensões, sejam elas sociais, econômicas, culturais, afetivas, físicas, ambientais, entre outras;

**V** - a importância das políticas públicas que garantam direitos sociais à população para a permanência estudantil;

**VI** - a importância da promoção de ações baseadas em dados que auxiliem a conhecer a realidade institucional do acesso, da permanência estudantil e da conclusão de cursos no ensino superior.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** O PAB busca desenvolver o acompanhamento do estudante bolsista favorecendo a sua permanência na universidade de forma efetiva e satisfatória até a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** A execução do acompanhamento tem o intuito de colaborar com:

**I** - a ampliação das possibilidades de permanência e qualidade da trajetória acadêmica oferecendo recursos e suportes para uma formação integral, considerando o bem-estar do estudante, a integração social e o desenvolvimento acadêmico;

**II** - o oferecimento de ações preventivas e interventivas na busca pela diminuição de reprovações, retenções, bem como da evasão;

**III** - a promoção de ações de acompanhamento aos estudantes nos âmbitos pedagógicos, sociais, assistenciais e biopsicossociais.

## **Seção III**

### **Da Operacionalização**

**Art. 4º** Entende-se que a instituição deve prover os meios, recursos humanos e estruturais, para desenvolver o acompanhamento dos acadêmicos bolsistas, incluindo situações adversas que resultem em uma interrupção do período letivo.

**Art. 5º** Para fins de êxito na efetivação do Programa consideram-se necessários o envolvimento e o comprometimento dos acadêmicos bolsistas.

**Art. 6º** O Programa se compromete a realizar diagnósticos das realidades e contextos, conhecendo os determinantes linguísticos, culturais, institucionais e psicossociais, que impactam no desempenho estudantil, que embasarão ações e intervenções.

**Art. 7º** O Programa de acompanhamento ao acadêmico bolsista prevê ações desenvolvidas em redes institucionais e não institucionais, ou seja, articulação em corresponsabilidade entre serviços de diferentes instâncias e atores, internos e externos à UFSCar, com funções e atribuições específicas para a execução do PAB.

**Art. 8º** A operacionalização do PAB será descrita em documentos internos em cada campus, como fluxogramas de operacionalização da rede e outros recursos a serem debatidos em cada equipe.

**Art. 9º** As redes são articulações institucionais entre os diversos setores e serviços internos e externos à universidade, de forma corresponsável, dialógica e processual, visando ao planejamento de ações, construções de fluxos multidirecionais, compartilhamento de intervenções com o propósito de garantir a efetividade das ações do acompanhamento.

**§ 1º** Constituem a rede interna da Universidade: Centros especialmente coordenação de cursos de graduação, ProACE; ProGrad; ProGPe; SAADE; SIN; Reitoria/ConsUni.

**§ 2º** Cabe à ProACE, como instância central da rede, articular as demais instâncias envolvidas no PAB, solicitando que identifiquem situações que impeçam e/ou dificultam a permanência do estudante no curso de graduação ou no próprio Programa de Acompanhamento. Cabe às instâncias comunicarem imediatamente à ProACE quando detectarem tais situações, sendo que a atuação será conjunta e

unificada em prol da resolução da questão.

**§ 3º** O trabalho no âmbito da universidade deve ser interdepartamental, multiprofissional e interdisciplinar e em relação com a rede externa, por meio de seus equipamentos setoriais públicos e privados.

**§ 4º** O trabalho em rede parte da corresponsabilização dos acompanhamentos, planejamentos, ações e tomadas de decisão e seu produto é fruto do trabalho compartilhado por todos seus atores. Assim, será pactuado previamente, juntamente com todas as instâncias envolvidas, o processo de acompanhamento, de forma atualizada em um sistema de referência e contrarreferência, com corresponsabilização dos envolvidos.

**§ 5º** Serão promovidas reuniões periódicas da rede interna da UFSCar intracampi e intercampi, entre os atores envolvidos em todo o processo, para o compartilhamento das experiências, planejamento de ações, monitoramento e avaliação deste Programa.

**Art. 10.** As instâncias e atores envolvidos na rede interna que compõem o acompanhamento do acadêmico bolsista e suas respectivas atribuições envolvem:

**I** – Centros, especialmente coordenação e departamentos de cursos de graduação que os compõem;

**II** – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);

**III** – Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

**IV** – Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE); e

**V** - Bolsista.

**§ 1º** À ProACE compete:

**I** – coordenar e dar publicidade ao Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

**II** - ofertar espaços de escuta aos estudantes bolsistas de forma descentralizada e coordenada;

**IV** - convocar as reuniões de rede interna mencionadas no § 5º do art. 9º e gerar relatórios para a rede, para subsidiar os planejamentos feitos nas reuniões;

**V** - incentivar espaços para atividades esportivas nos *campi*, atividades culturais e de convivência;

**VI** - articular, junto à rede interna, a garantia de recursos humanos e infraestrutura para efetivação do PAB;

**VII** - ofertar serviços de promoção, prevenção e cuidado;

**VIII** - ofertar formação permanente às equipes responsáveis pelo Acompanhamento do Bolsista; e

**IX** - informar aos usuários, efetivando tais ações através de seus departamentos.

**§ 2º** À ProGrad, no âmbito deste Programa, compete:

**I** - sensibilizar coordenações e chefias quanto à importância do acompanhamento acadêmico das faltas e do desempenho acadêmico de seus estudantes ao longo do semestre;

**II** - realizar monitoramento programado dos dados e produzir relatórios periódicos previamente agendados;

**III** - solicitar aos docentes e repassar à ProACE informações sobre faltas e desempenho acadêmico dos estudantes de graduação acompanhados pelo Programa; e

**IV** - compor ativamente a rede de acompanhamento.

**§ 3º** Compete à SAADE, no âmbito deste Programa, promover espaços de formação e sensibilização em relação às ações afirmativas.

**§ 4º** O bolsista deve cumprir as etapas pactuadas a partir do momento que assina o Termo de Aceite e passa a ser acompanhado pelo PAB, se corresponsabilizando pelo processo, seja no âmbito das ações preventivas ou nas ações do Plano Singular de Acompanhamento (PSA).

**Art. 11.** Os acompanhamentos são:

**I** - preventivo; e

**II** - singularizado;

**Art. 12.** Todos os bolsistas podem ser elegíveis ao acompanhamento singularizado, entretanto, o acompanhamento deve ser ofertado a:

I - qualquer estudante bolsista que demande espontaneamente acompanhamento;

II - estudantes em situação de risco ou em perda de vaga;

III - estudantes com sucessivos reingressos;

IV - estudantes em situação de retenção, seja em uma determinada disciplina ou em disciplinas distintas;

V - estudantes com histórico ou em vivência de problemas de frequência, convivência, saúde mental, situação de violências, perdas ou lutos impactantes;

VI - estudantes em vulnerabilidades que estejam impactando negativamente na permanência e graduação satisfatória.

**Art. 13.** O acompanhamento deve ser realizado por uma rede setorial de suporte aos estudantes.

**Art. 14.** As ações para efetivação do Programa de Acompanhamento ao Bolsista devem ocorrer no âmbito da promoção, prevenção e reversão de situações e fatores que podem influenciar na reprovação, retenção e evasão.

**§ 1º** A Acolhida Coletiva de bolsistas ingressantes neste Programa implica na corresponsabilização de todos os atores que compõem a rede de acompanhamento, em seus diferentes espaços e papéis, e compreende as seguintes responsabilidades:

I - todos devem ser fonte de informação sobre o PAB, uma vez que todos são "porta de entrada" para o estudante acessar o Programa;

II - todos devem prover informação assertiva quanto ao direcionamento para o serviço de referência que realizará propriamente a operacionalização do acompanhamento;

IV - capilarização na universidade, implicando na observação dos seguintes aspectos:

a) informação: fazer com que todos os bolsistas, dentro de suas demandas, conheçam o Programa de Acompanhamento como recurso para seu percurso acadêmico;

**b)** escuta qualificada: a demanda que traz o estudante para a acolhida deve ser contextualizada de forma global, na vivência do estudante;

**c)** diagnóstico: conhecer individualmente ou coletivamente a demanda trazida;

**d)** indicação e sensibilização: encaminhamento do estudante para o serviço de acompanhamento propriamente dito.

**§ 2º** As propostas metodológicas do PAB visam atender às necessidades dos diferentes sujeitos ou grupos e podem ser realizadas por:

**I** - Manifestação Presencial de Interesse: Todos os *campi* devem ofertar reuniões para a Manifestação Presencial de Interesse (MPI), com todos os bolsistas ingressantes no PAB, de todos os turnos, com aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deve contextualizar todos os direitos e deveres dos bolsistas. Uma segunda reunião presencial com bolsistas, principalmente calouros, deve ser agendada para apresentação da rede de suporte institucional, de informações mais gerais, contemplando o suporte dentro do Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

**II** - Oficina Temática: proposta de intervenção coletiva, a partir das necessidades dos bolsistas, com periodicidade definida na agenda dos serviços e metodologia a contemplar o caráter informativo do PAB, o compartilhamento de vivências, o diagnóstico de situações e encaminhamentos. Devem ser organizadas estratégias para sensibilizar a participação dos bolsistas, por mala direta, divulgação, e-mails, etc.;

**III** - Escutas Individualizadas: identificação da demanda por acompanhamento.

**§ 3º** Quanto às Ações Preventivas deve-se observar que:

**I** - um dos focos das ações preventivas deve ser a informação, principalmente quanto à divulgação do Programa junto a diferentes espaços da universidade;

**II** - as ações preventivas serão executadas pelos diversos atores da rede e

articuladas pela ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante, responsável por informar a todos sobre as atividades que estão ocorrendo, bem como mediar a ocorrência de novas ações;

**III** - deverão utilizar ferramentas e/ou métodos que auxiliem em uma comunicação aberta com os estudantes bolsistas, de acordo com as especificidades de cada campus.

**Art. 15.** O Plano Singular de Acompanhamento (PSA) deve:

**I** - ser construído analisando a situação do bolsista, considerando as implicações institucionais, identificando as fragilidades que compõem o momento vivido pelo estudante e compreendendo o que motiva esta fragilidade;

**II** - ser construído e pactuado com estudante e grupo de profissionais e setores envolvidos a partir das demandas do estudante em questão;

**III** - em caso de dificuldade física, emocional e/ou social, indicar a realização de acompanhamento social, assistencial e de saúde, ofertado institucionalmente ou indicado nos serviços do SUAS, SUS e demais setores disponíveis, com participação de sua família, quando possível;

**IV** - indicar que há possibilidade de acompanhamento de atividades de apoio, denominadas atividades de tutoria, ofertadas pela ProGrad como recurso, quando for aplicável à situação do aluno;

**V** - identificar 1 (um) técnico de referência para o estudante, com a flexibilidade de alteração do profissional durante o Acompanhamento, pautada nos vínculos estabelecidos;

**VI** - ter caráter interdisciplinar e inter-setorial;

**VII** - ser operacionalizado com reuniões periódicas entre os envolvidos, ou reuniões de rede;

**VIII** - organizar um cronograma de execução das atividades e dos resultados esperados, pactuadas as responsabilidades de cada setor, serviço e departamento;

**IX** - prever a reanálise da situação, com avaliação dos resultados, com frequência regular, prevista no PSA, e, se necessária, nova pactuação, de acordo com as

medidas necessárias para a permanência e graduação satisfatória do estudante;

**X** - apoiar os estudantes que não dispõem de recursos para sua manutenção na Universidade em situações adversas, como greve, paralisação, crise sanitária e outras;

**XI** - considerar as responsabilidades pessoais e institucionais e se encerrar o acompanhamento quando houver:

**a)** superação e/ou reversão da condição que motivou o início do acompanhamento;

**b)** afastamento ou desligamento do estudante da universidade;

**c)** recusa à pactuação de algum plano de acompanhamento.

**Art. 16.** O desligamento do PAB pode ocorrer desde que seguindo o disposto no Programa de Assistência Estudantil. A avaliação para desligamento do estudante deve ser realizada pelo CoACE e/ou uma comissão especialmente nomeada para este fim.

**Parágrafo único.** A comissão deve pautar seus trabalhos em relatório de acompanhamento técnico que descreva as estratégias de acompanhamento elencadas e realizadas, tais como articulação da rede interna, externa, ações inter e intra *campi*, dentre outras.

**Art. 17.** As ações de orientação referentes às normativas institucionais relacionadas à matrícula, número de créditos por semestre, desempenho e atividades acadêmicas serão realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes (CAAPE) e pelo Departamento de Ensino de Graduação (DeEGs).

#### **Seção IV**

#### **Controle Social**

**Art. 18.** Será constituído um espaço institucional, denominado Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista, com a previsão de participação dos

estudantes bolsistas, com as seguintes competências:

I - acompanhamento, controle e aperfeiçoamento das ações locais realizadas pelo PAB;

II - avaliação de situações locais específicas e outras ações pertinentes à operacionalização, monitoramento; e

III - avaliação do Programa no *campus* específico.

**Art. 19.** A formação do Colegiado se dará em cada *campus* e será composto paritariamente pela gestão, técnicos e bolsistas.

**Art. 20.** O funcionamento do Colegiado será definido por seus primeiros componentes por meio de Regimento Interno a ser construído e submetido à discussão pública e regulamentado por Resolução da ProACE.

## **Seção V**

### **Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 21.** Para fins de planejamento e execução deste Programa, o monitoramento possui estas finalidades:

I - construção de indicadores para acompanhamento de estudantes, abordados na operacionalização do PAB; e

II - avaliação do próprio Programa.

**Art. 22.** O monitoramento e a avaliação do PAB são de responsabilidade da gestão das Pró-Reitorias envolvidas.

**§ 1º** A gestão da ProACE, em conjunto com as equipes responsáveis pelo Acompanhamento, deve elaborar ferramentas para a construção de indicadores sobre o desenvolvimento do PAB.

**§ 2º** Os indicadores devem ser organizados e encaminhados periodicamente ao Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista.

**Art. 23.** Os indicadores mínimos que devem ser adotados como subsídios para a avaliação do PAB são:

- I - índice de diplomações em relação a bolsistas ingressantes;
- II - índice de reprovações em relação às inscrições e cancelamentos; e
- III - índice de retenções em relação às inscrições.

**§ 1º** Os indicadores serão analisados com base nos dados relativos à média geral dos acadêmicos matriculados na universidade e serão tratados, em princípio, de forma sigilosa.

**§ 2º** A universidade compromete-se em gerar dados relacionando estes índices entre alunos bolsistas e não bolsistas e ingressantes por ações afirmativas e ampla concorrência e em manter em sigilo a identidade dos estudantes, utilizando os dados exclusivamente para melhoria do Programa de Acompanhamento ao Bolsista e prestação de contas a instâncias superiores.

**§ 3º** A avaliação do PAB será anual e os dados serão equiparados aos índices relacionados aos acadêmicos não bolsistas.

**Art. 24.** O monitoramento deve ocorrer por meio de análise dos registros que apresentam os resultados acadêmicos de retenção, reprovação e diplomação dos alunos bolsistas antes e depois do ingresso no PAB mediante a apresentação de listagem completa dos estudantes bolsistas.

**Art. 25.** O monitoramento deve ser feito a fim de verificar a efetividade e possíveis falhas de todas as etapas do Programa, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, através de relatórios informatizados e reuniões entre os atores envolvidos no processo.

**Parágrafo único.** Cabe a cada profissional da área elaborar relatórios do acompanhamento e compartilhar com o grupo envolvido.

**Art. 26.** Fica revogada a Resolução CoACE nº 12, de 8 de julho de 2020.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor XXXXXX.

São Carlos,